

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 06.03.95 P. 11

Em 26.10.95



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DE MATO GROSSO

ACÓRDÃO No. 11.033/95

PROCESSO No. 1.459/94 - CLASSE "XT"

PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 6ª ZONA ELEITORAL -
CÁCERES

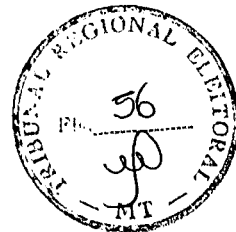
REQUERENTE: Drª Nilza Maria Carvalho Mariano - MPE Juíza Eleitoral da
6ª Zona Eleitoral

RELATOR : Exmo. Sr. Des. José Ferreira Leite - Presidente do
T.R.E./MT.

EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE
ZONA ELEITORAL - COMPETÊNCIA
FIXADA AOS T.R.E.S. - APROVAÇÃO
DO ATO PELO T.S.E.

Segundo a norma do artigo 30, IX, do
Código Eleitoral, compete privativamente
aos T.R.E.S. dividir a Zona Eleitoral de sua
respetiva circunscrição, submetendo essa
divisão a aprovação do T.S.E.

BIBLIOTECA
TRE / MT.



ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a unanimidade, em aprovar a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Cáceres MT, por desmembramento das Seções Eleitorais da 6ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, submetendo a proposição à aprovação do Colegiado T.S.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

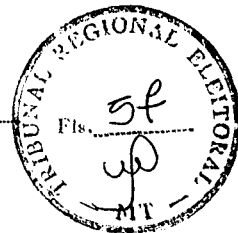
Cuiabá, 22 de Setembro de 1995.

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral

(20.02.95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº: 1.459/94 - Classe "XI"

ASSUNTO : Pedido de Desmembramento da 6ª Zona Eleitoral
Cáceres/MT.

REQUERENTE: MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

A Douta Procuradoria bem analisou o feito e eu adoto o seu pronunciamento como relatório:

"Trata-se de pedido de desmembramento da 6ª Zona Eleitoral - Cáceres/MT, encaminhado pela MMª Juíza Eleitoral da referida Zona.

A 6ª Zona Eleitoral é composta dos municípios de RIO BRANCO, SALTO DO CÉU e LAMBARI DO OESTE com um total de 55.648 eleitores.

A MMª Juíza Eleitoral propõe que a 6ª Zona seja desmembrada em duas jurisdições a saber:

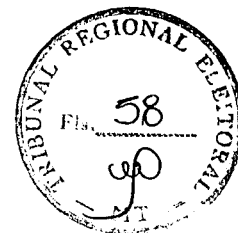
a) 6ª Zona Eleitoral - Centro, e Bairros Cidade Alta, Cavalhada, Cohab Velha, Bom Jardim, Cohab Nova, Jardim Padre Paulo, DNER, Buriti, São Pedro, Vila Aparecida, Córrego D Ouro, Ponta do Morro, Monjolo, Exu, Formigas, Gleba São Luiz, Santana, Vila Irene, Vila Nova, Maracananzinho, totalizando 26.321 eleitores; e

b) Zona Eleitoral a ser criada - Bairro Jardim São Luiz, Junco,

Limão, Nova Limeira, Horizonte D Oeste, Caramujo, Santa Rita, Curvelandia, Carretão, Santa Luzia, Barra Nova, Pé de Anta, Rodeio, Marajoara, Itiquira, Quatro Boca, Concordia, Cabaçal, Vila Real, Clarinopolis, São Francisco, Salvação, Novo Panorama, Parque Nova Era, Santo Antonio, Veredinha, Caiçara, Jardim Paraíso, Cacimba, inclusive os Municípios de Rio Branco, Salto do Céu, Lambari D Oeste, com o total de 29.363 eleitores.

De acordo com a informação de fls. 40/42 da SJ, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de 14.10.1993 (fls. 16/17).

Por tais motivos, a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifesta-se no sentido de ser deferido o presente pedido, encaminhando-se ao TSE, para aprovação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral".



É o relatório.

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (Proc.)

Mantenho o parecer.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Mantido o parecer eu o acolho nos seus exatos termos e fundamentos, sobretudo porque ele anexou o pedido de desmembramento da 6ª Zona Eleitoral em Cáceres/MT, conseqüentemente votando no sentido de que seja determinado o desmembramento da Zona Eleitoral

nos termos em que foi proposto pela Juíza daquela Zona, passando a mesma a ser formado de mais uma Zona, agora por desmembramento.

Voto nesse sentido e que seja a decisão deste Tribunal submetida à homologação do colendo T.S.E.

É como voto.

O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

De acordo.

A EXMA. SRA. DRA. DAISY APARECIDA TESSARO

De acordo.

O EXMO. SR. DR. ALEXANDRE JORGE F. LARANJEIRA

De acordo.

O EXMO. SR. DR. DIOCLES DE FIGUEIREDO

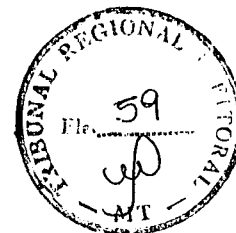
De acordo.

O EXMO. SR. DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

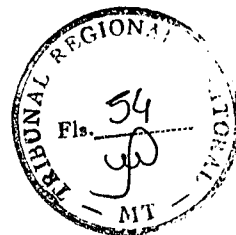
De acordo.

O EXMO. SR. DR. MÁRIO ATEYEH

De acordo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



CERTIDÃO

CERTIFICO que é a seguinte a decisão proferida hoje neste feito: “À unanimidade, em aprovar a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Cáceres/MT, por desmembramento das Seções Eleitorais da 6ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, submetendo a proposição à aprovação do Colendo T.S.E.”

Secretaria Judiciária, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos noventa e cinco.


CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
SECRETÁRIO DA S.J.